Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

REQUERIMENTO 112

Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu,

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES, brasileira, com endereço na Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, no exercício de sua atividade de **VEREADORA,** vem à presença de V.Sa., expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue:

No dia 06 de junho de 2023, foi formalizado acordo entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o município de Manhuaçu nos seguintes termos:

> 1) As partes convencionaram pela suspensão total de 120 (cento e vinte) dias, sendo os 60 (sessenta) dias iniciais destinados para eleição e finalização do processo licitatório, de forma a já existir uma empresa contratada para destinação e disposição de rejeitos e resíduos de aterro sanitário operacional e licenciado; sendo 60 (sessenta) dias subsequentes destinados para o início dos trabalhos de operação da área de transbordo do lixo novo, bem como coleta e transbordo do lixo coletado em Manhuaçu, para aterro sanitário contratado, cessando o depósito de lixo no lixão atualmente existente; 2) O início de recuperação da área degradada se dará no prazo estabelecido na sentença de 18 (dezoito) meses, após o cumprimento dos prazos aqui ora consignados; 3) A coleta seletiva que reduza a quantidade de rejeitos e garantam as condições mínimas de dignidade para o trabalho dos catadores, se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do presente termo de audiência; 4) A coleta seletiva tratada no item anterior, abrangerá pilhas, baterias e demais materiais previstos no art. 33 da Lei nº12.305/2010; 5) O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e o plano integrado de Gerenciamento de resíduos da construção civil, serão monitorados quanto ao seu cumprimento pelo Ministério Público local, enquanto durar os prazos estabelecidos neste termo de acordo; 6) O processo ficará suspenso, em conformidade com o art. 313 do CPC, até o cumprimento dos termos estabelecidos na presente conciliação. Caso não cumprido, o processo originário seguirá o seu curso normal; 7) O Douto Procurador de Justiça manifestou-se favoravelmente pela homologação do presente acordo.

Observe-se que o acordo estipulava data pré-definida para consecução do tratamento adequado do lixo do município, mediante processo licitatório.

Acontece que chegou ao conhecimento desta vereadora que o processo de licitação não chegou ao seu termo, tendo sido cancelado pelo Poder Executivo.

Considerando o disposto e no uso de suas atribuições, esta Vereadora requer:
1. Informações sobre o atual andamento da licitação e qual o motivo pelo qual houve seu sobrestamento.

2. Requer, ainda, indicação de quais medidas estão sendo tomadas para honrar o compromisso firmado junto ao Ministério Público de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, esperando contar com a peculiar e benévola atenção de V.Exa., aguarda o devido atendimento às indagações postas.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 30 de agosto de 2023.

VEREADORA MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES

DESTINATÁRIA
Ilma. Sra. Prefeita do Município de Manhuaçu - MG